

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0106/2014**

É cediço que o nosso município está amplamente verticalizado. Há inúmeras residências no formato de condomínios, sendo certo que os veículos escolares são obrigados a parar em fila dupla na frente do acesso social dos condomínios, não raras vezes em Ruas e Avenidas de alto tráfego, expondo os passageiros, mormente crianças, a iminente perigo de vida. Vale lembrar que por vezes esses veículos transportam inclusive pessoas com deficiências físicas, igualmente vulneráveis.

Tal proposição visa proteger esses passageiros dos veículos escolares, além de fomentar a fluidez do trânsito no município paulista já tão caótico.

O presente projeto de lei encontra guarida no nosso diploma Constitucional, sobretudo no que tange à dignidade da pessoa humana, além de encontrar correspondência no ordenamento jurídico infraconstitucional, mais precisamente na Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), senão vejamos:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (grifo nosso)

Assim, por entender de relevante valor social e humano a presente proposição legislativa, requer-se o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da Lei.